



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Serviço de Ouvidoria do Conselho Estadual de Educação		
EMENTA: Analisa e emite pronunciamento sobre denúncia apresentada por pessoa não identificada contra o Colégio Ágape, localizado na Cidade dos Funcionários, nesta capital.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Landim		
SPU Nº 11575738-4	PARECER Nº 0539/2011	APROVADO: 24.10.2011

I – RELATÓRIO

Interessado não identificado encaminhou denúncia contra o Colégio Ágape, nesta capital, através do Serviço de Ouvidoria deste Conselho – SOU vinculado à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado acusando a instituição de organizar atividades extras com gastos excessivos para os pais e que, ao invés de comunicar-se primeiramente com estes, pelo contrário, primeiro convence as crianças que, por sua vez, pressionam os pais para participarem.

O caso foi enviado ao núcleo de auditoria do CEE que visitou o Colégio Ágape, sendo recebido pela diretora, Sra. Karla Maria Freitas Pereira e pela secretária, Sra. Sandra Regina Loiola Moura, que, diante dos fatos expostos, justificaram a necessidade do desenvolvimento dessas atividades como forma de cumprir a proposta pedagógica da escola.

Com data de trinta de setembro de 2011, o Colégio Ágape encaminha a este CEE seu pronunciamento por escrito (pp. 05 e 06), onde consta detalhadamente como aconteceram as atividades aludidas na denúncia, que acarretaram em despesas extras para as famílias dos alunos.

II – ARGUMENTAÇÃO LEGAL

O Art. 12 da Lei 9.394/96, estabelece a incumbência das instituições de ensino. No inciso I se percebe, de partida, uma nítida preocupação da Lei em confiar à escola a responsabilidade de sua autocondução, a começar pela tarefa de produzir sua proposta pedagógica. Esta autonomia constitui um elemento capaz de conferir, a cada escola, a condição de laboratório vivo de aprendizagem referida a contextos concretos de vida. Deste modo, entendo que a autonomia escolar é a própria busca de qualidade explicitada na dinâmica integrada das diversas esferas e estruturas internas e nas relações entre elas e a sociedade. Vale ressaltar o que diz J. D. Sobrinho:

“A qualidade deve ser compreendida no dinamismo das ações educativas que buscam a realização de um conjunto de propostas e compromissos que se articulam no interior da escola e se organizam em formas de conteúdos mais ou menos coerentes.”(SOBRINHO. 1995,61).

Assim procedendo, vejo que são plenamente justificáveis as realizações das atividades desenvolvidas pelo Colégio Ágape, de forma que, como atividades complementares, necessariamente contribuam para a melhoria da aprendizagem e resultem em bom rendimento dos estudos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0539/2011

Mas, se por um lado, no Inciso I, a lei favorece à escola essa autonomia na elaboração de sua proposta pedagógica, por outro lado, no Inciso VI, do mesmo artigo, conclama a instituição para as ligações escola/família, orientando que cabe à escola, nesse particular, criar mecanismos indutores para um diálogo permanente com o entorno. Quero dizer que, mesmo tendo autonomia para elaborar suas propostas pedagógicas, o Colégio Ágape deve articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. Esta parceria, segundo estudos recentes, é o caminho mais esclarecedor para se entenderem, do ponto de vista do desenvolvimento intelectual das crianças e dos jovens, as relações entre inteligência racional e inteligência emocional.

As conexões escola/família se impõem porque, como a sociedade, a escola é um sistema complexo. As múltiplas dimensões das atividades escolares transformam a escola em um laboratório dos problemas humanos, e, portanto, em um universo de agentes sociais múltiplos.

A organização da escola se explicita em uma malha funcional que se prende, também, à cultura do entorno, à realidade circundante, sem o que não haverá aprendizagem viva, efetiva e afetiva.

É aqui que ganha relevância a presença da família na vida da escola. Presença cada vez valorizada para resolver problemas do escolar e do extraescolar., pois entendo que a família aparece como referência essencial para ajudar a construir alternativas educacionais e socioeducacionais. É isso o que se espera de uma escola do século XXI.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, com fulcro no Art. 12 da lei 9.394/1996, precisamente no Inciso I, em que incumbe à escola da responsabilidade de elaborar e executar sua proposta pedagógica, e no Inciso VI, do mesmo artigo, em que orienta que a escola deve articular-se com as famílias e a comunidade, para criar processos de integração da sociedade com a escola, sugiro que o Colégio Ágape, na elaboração de sua proposta pedagógica, envolva gestores, professores, pais, funcionários, de forma que toda a comunidade escolar esteja consciente dos mecanismos continuados de acionamentos da escola como centro difusor de valores e atitudes, revitalizando, assim, a sua função socializadora. Este relator entende que, ao ensejar a participação de todos na execução de suas atividades, o Colégio Ágape articule ações, na dinâmica integrada das diversas esferas e estruturas internas, possibilitando àqueles alunos que, por razões justificadas, não venham participar de uma, ou de outra atividade, não sejam prejudicados nas avaliações de rendimento escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0539/2011

Vota, portanto, no sentido de que a escola reflita a respeito do que foi proposto no item anterior e analise a possibilidade de continuar trabalhando junto às famílias nesse projeto educativo. E, quanto ao interessado, que por ventura venha ler esse parecer, recomendo que, antes de matricular seu filho conheça primeiro a proposta pedagógica da escola, e avalie se vale a pena, analise os custos adicionais com outras atividades, além da mensalidade firmada no contrato de prestação de serviços educacionais, que mantém com a escola, de maneira que não venha ter surpresas com gastos, como os que provocaram a presente denuncia.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO TEOBERTO LANDIM

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE